



24 de março de 2008
025/2008-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Membros e Operadores Especiais

Ref.: Contratos Futuros de Swap de Crédito de 3, 5 e 7 anos da Dívida Soberana da República Federativa do Brasil.

Comunicamos que, em virtude de dúvidas dos participantes do mercado acerca de detalhes das especificações dos contratos futuros de swap de crédito de 3, 5 e 7 anos da dívida soberana da República Federativa do Brasil, estamos alterando os seguintes trechos do item 1, que trata das definições.

Assim, no sentido de proporcionar o necessário esclarecimento a tais dúvidas e, ao mesmo tempo, fornecer informações adicionais que contribuam para aprimorar ainda mais o conhecimento geral sobre os mercados de CDS, o item 1 dos contratos passa a ter a seguinte redação:

“1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Swap de Crédito Soberano: operação de swap de crédito de títulos da dívida externa soberana da República Federativa do Brasil, do tipo sênior.

TP: taxa de proteção expressa em número de pontos-base ao ano (1 ponto-base = 0,01%) na convenção linear para 360 dias corridos (dias corridos/360).

Valor presente da taxa de proteção (VP): valor presente, na data de vencimento do contrato futuro, dos fluxos previstos para serem pagos pelo comprador ao vendedor de proteção a título de taxa de proteção, expresso em dólares dos Estados Unidos da América. Para esse cálculo,

considera-se que a taxa de proteção será paga em número de parcelas semestrais e sucessivas previstas no item 12. Cada parcela estará compreendida entre o início e o vencimento do swap de crédito e será calculada a partir da aplicação da taxa de proteção, incidente sobre o valor da proteção contratada. Para a apuração diária do VP, para a data de vencimento do contrato futuro, as parcelas serão descontadas pela taxa Libor observada na data de cálculo e correspondente ao período a que elas se referem.

Preço de ajuste (PA):

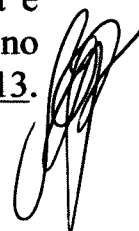
preço de fechamento, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&F, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização das posições em aberto e de apuração do valor dos ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Convenção IMM Dates:

datas de vencimento, conforme praticado no mercado internacional de derivativos de crédito, correspondendo ao dia 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro ou ao primeiro dia útil que o suceder quando tal dia não for útil.

Taxa referencial BM&F:

preço teórico do swap de crédito da dívida soberana da República Federativa do Brasil cujo prazo se encontra referenciado neste contrato, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, efetivo a partir da data de vencimento do contrato futuro e com pagamentos semestrais da taxa de proteção, cujas datas de vencimento/pagamento obedecem à convenção IMM Dates. A taxa referencial BM&F é apurada pela Bolsa e empregada na liquidação do contrato no vencimento, conforme previsto no item 13.



Para apuração da taxa referencial BM&F, serão consideradas as seguintes condições:

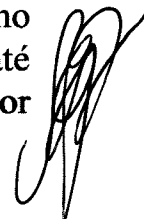
- a) a data de vencimento do swap de crédito, objeto do contrato futuro, ocorre na primeira data igual ou posterior à data encontrada pela aplicação do prazo do swap de crédito a partir da data de vencimento do contrato futuro, quando o swap de crédito se torna efetivo e que se enquadre na convenção IMM Dates; e
- b) com base na data de vencimento do swap de crédito, serão estabelecidas as datas de fluxos semestrais previstos, de forma retroativa, sendo que a última parcela será na data equivalente à data de vencimento do swap de crédito e a primeira será aquela que perfizer o número de fluxos previsto no item 12. Dessa forma, a primeira parcela poderá se referir a um período superior ou inferior a seis meses.

PTAX:

taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação de fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17/02/2003.

Libor:

taxa de juro interbancário praticada no mercado internacional. Para o prazo de até um ano, será utilizada a taxa Libor



divulgada pela British Bankers Association (BBA). Para prazos superiores a um ano, serão utilizadas as taxas praticadas no mercado internacional de swaps, conforme apuradas pela Bolsa. Para os prazos intermediários, a taxa aplicável será obtida mediante o critério de interpolação sugerido pelo BBA.

Dia útil:

dia em que ocorre pregão na BM&F.”

Ressaltamos que os demais itens dos referidos contratos, cujas especificações completas estão disponíveis no site da BM&F, permanecem inalterados.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail normas@bmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral